

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS**

CONTRATO Nº 33 /2026

PROCESSO CAPEP Nº 15.685/2026-83

CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA Nº 005/2026)

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA UNION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (02 POSTOS) PARA O PERÍODO DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, NAS INSTALAÇÕES DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA*

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012, Lei Complementar nº 1.299, de 23 de julho de 2025 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, nos designada por meio da portaria nº **065/2024 – GPM de 13 de maio de 2024** e de outro lado a empresa **UNION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Rua Antônio Chiericato, 195, Ribeirania, CEP 14.096-510, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº **45.958.482/0001-25**, neste ato representada por seu procurador, **SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada **simplesmente CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital que se vincula, do **CONTRATANTE**, **com fundamento no Art. 90, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO:** Constitui objeto do presente instrumento de **“SALDO REMANESCENTE” - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (02 POSTOS) PARA O PERÍODO DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e da proposta da **CONTRATADA** que compõe o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (02 POSTOS) PARA O PERÍODO DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, NAS INSTALAÇÕES da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, com jornada diária de 08 (oito) horas, incluindo 01 (uma) hora de intervalo para refeição, de segunda a sexta-feira, nas instalações da CAPEP-SAUDE.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Local do Posto: Caixa de Assistência aos o Servidor Público Municipal de Santos Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP.</li> <li>- horário de cobertura dos serviços: 07H00 ÀS 20H00 (seg à sex, exceto feriados)</li> <li>- 02 postos de trabalho (no mesmo local) sendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 Segurança das 07h às 16h</li> <li>• 01 Segurança das 11h às 20h</li> </ul> </li> <li>- Cada posto com 01 (uma) hora de intervalo para refeição.</li> <li>- Sem almocista</li> <li>- <i>A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o Posto/dia, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) segurança em 1 (um) local determinado por certo período em turno de 08 (oito) horas</i></li> </ul>	12 MESES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o Edital do Pregão Eletrônico 017/2025, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e proposta da CONTRATADA que compõe o **ANEXO ÚNICO** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A implantação e início da execução dos serviços deverão ocorrer no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços, que será providências pela unidade requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de **R\$ 187.989,60** (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) e **será calculado pro rata contada a partir da data de sua assinatura até o dia 12/08/2026.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:** O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO UNICO:** Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato **vigorar**á até **12/08/2026**, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no Diário Oficial do município de Santos. **Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, mediante termos aditivos**, observados os pressupostos do Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, se de interesse desta Autarquia. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total dos serviços efetuados no respectivo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Juntamente com a Nota fiscal/fatura, sob pena de multa nos termos do Art. 50 da Lei Federal 14.133/2021, a contratada deverá apresentar:

- a) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) comprovante de depósito do FGTS
- c) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- d) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma e prazo previstos em norma coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêncio, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida no começo de cada mês, com a aceitação da unidade fiscalizadora do contrato, que ficará a cargo do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, sem incorreções;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A nota fiscal deverá ser enviada à CAPEP-SAÚDE juntamente com os comprovantes de pagamento aos funcionários, caso contrário, o pagamento não poderá ser efetuado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão

Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.39.77.110.0000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta, **Nota de Empenho nº 777/2026, emitida em 19 de março de 2026.** Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS:** A Nota Fiscal / Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no DEAFIN, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Compete a unidade requisitante, a fiscalização/gerenciamento, que verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mensalmente, para fins de acompanhamento e avaliação do controle de qualidade dos serviços prestados nos termos do Art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, a unidade requisitante elaborará relatório administrativo contendo os requisitos examinados conforme formulário abaixo;

Grupo 1 – Desempenho das Atividades		Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Disponibilização do segurança com postura adequada				
Manutenção e reposição de insumos e itens de trabalho				
Posto de serviço sempre ocupado				
<b>Total</b>				
Grupo 2 – Gerenciamento		Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Periodicidade da supervisão semanal				
Pagamentos de Salários e Recolhimento de impostos				
<b>Total</b>				
Nota Final (Somatório dos Grupos 1 e 2)				
Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:	

**\*Os indicadores serão aprimorados pelo Gestor para melhor atender a fiscalização.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação do pessoal da CONTRATADA;
- II. Exigir e verificar as guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devidos em função dos serviços prestados pela contratada;
- III. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- IV. Fiscalizar e gerenciar o contrato através do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e de todas as demais obrigações contratuais, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o serviço executado, quando em conformidade com o presente edital e à proposta da CONTRATADA, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- VI. Comunicar por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA;
- VII. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- VIII. Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado nos locais, condições e prazos descritos neste instrumento.
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- III. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- IV. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- V. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Departamento Financeiro e Administrativo – DEAFIN, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- VI. O supervisor da CONTRATADA deverá obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.
- VII. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços.
- VIII. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- IX. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
  - X. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
  - XI. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - XII. Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
  - XIII. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
  - XIV. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
  - XV. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido

condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

- XVI. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- XVII. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- XVIII. Efetuar a reposição de vigilantes no posto, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- XIX. Comunicar ao CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- XX. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
- XXI. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- XXII. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob este contrato.
- XXIII. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- XXIV. Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente: livro de ocorrências, cassetete, porta-cassetete, apito, cordão de apito, lanterna recarregável, emblema da empresa; e plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela CONTRATADA, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;
- XXV. Efetuar os pagamentos de benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, nos prazos e formas previstas em norma coletiva, o qual poderão ser solicitados pela contratante a comprovação de pagamento após o prazo limite.
- XXVI. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- XXVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- XXVIII. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- XXIX. Garantir, por tempo indeterminado, o sigilo absoluto quanto às informações pertinentes aos serviços de segurança que serão executados, garantindo que as mesmas não serão reveladas, duplicadas ou divulgadas, em sua forma total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão ao contratado, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado ficará sujeita às seguintes multas:

- I. 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- II. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços.
- III. 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;
- IV. No caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- V. As multas respeitarão os limites previstos no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exige o contratado do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO NONO:** A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O contratado desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A sanções previstas cláusula décima primeira poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art.155 da Lei Federal 14.133/2021 e;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A extinção contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A extinção contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A extinção do presente contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A eventual extinção deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Deverão ser observadas as obrigações rescisórias conforme previsão no Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA deverá apresentar garantia na Tesouraria da CAPEP-SAÚDE após assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sob forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro garantia ou título de capitalização, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia a mesma deverá ser providenciada em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato, juntamente com competente atestado de Execução do Serviço, expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, corrigida monetariamente se prestada em dinheiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia será retida ou descontada a favor da contratante, no caso de inadimplência da contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 124, Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicadas à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.7092018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)** e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do processo de contratação direta, *Dispensa de Licitação Nº 005/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 017/2025*, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, 20 de MARÇO 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente  
**GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES**  
Data: 20/03/2026 14:57:52-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

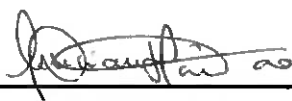


SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
**LICITAÇÃO & AÇÃO**

Assinado de forma digital por SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA.  
Versão do Adobe Acrobat Reader:

Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares  
**CONTRATANTE**  
Presidente – CAPEP-SAÚDE

Samuel Martins Ayres da Silva  
**CONTRATADA**  
Representante Legal

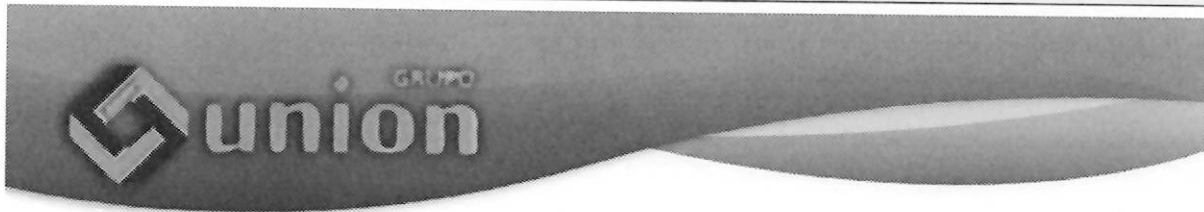


Testemunha  
**LUCIANA ALCANTARA**  
DEASA/CAPEP



Testemunha  
Vânia Camila M. Alvarenga  
Téc. Auxiliar Administrativo  
Reg. 50.160-1 - Capep-Saúde

**ANEXO UNICO – PROPOSTA DA CONTRATADA**



À  
**CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27059/2025-12**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (02 POSTOS) PARA O PERÍODO DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, NAS INSTALAÇÕES da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, para o período de 12 meses podendo ser prorrogados sucessivamente até os limites da Lei, conforme condições, exigências e descrição constante neste Termo de Referência, de acordo com as condições do Edital que rege a presente licitação, nos seguintes termos:**

**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa **UNION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.958.482/0001-25, com sede na Rua Antônio Chiericato, 195, Ribeirania, CEP 14.096-510, Ribeirão Preto, SP - E-mail [contato@licita-acao.com.br](mailto:contato@licita-acao.com.br), Tel: 11 98200-9173, por intermédio de seu representante infra-assinado em estrito em epígrafe:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTO	PREÇO MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL POR LOCAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (02 POSTOS) PARA O PERÍODO DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, NAS INSTALAÇÕES da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, com jornada diária de 08 (oito) horas, incluindo 01 (uma) hora de intervalo para refeição, de segunda a sexta-feira, nas instalações da CAPEP-SAÚDE.</p> <p>- Local do Posto: Caixa de Assistência aos o Servidor Público Municipal de Santos Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP.</p> <p>- horário de cobertura dos serviços: 07H00 ÀS 20H00 (seg à sex, exceto feriados) - 02 postos de trabalho (no mesmo local) sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 Segurança das 07h às 16h</li> <li>• 01 Segurança das 11h às 20h - Cada posto com 01 (uma) hora de intervalo para refeição.</li> </ul> <p>- Sem almocista</p> <p>- A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o Posto/dia, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) segurança em 1 (um) local determinado por certo período em turno de 08 (oito) horas</p>	2	R\$ 7.832,90	R\$ 15.665,80	R\$ 187.989,60
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					
CENTO E OITENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS					R\$ 187.989,60

**PLANILHA DE CUSTO**

**VIGILANTE DIURNO**

1	REMUNERAÇÃO	ÍNDICE	DIURNO
1.1	SALÁRIO		R\$ 2.148,22
1.2	HORA DE REFEIÇÃO INDENIZADA	0	R\$ -
1.3	DSR SOBRE HORA REFEIÇÃO INDENIZADA		R\$ *

UNION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 45.958.482/0001-25  
 RUA ANTÔNIO CHIERICATO, 195, RIBEIRANIA, CEP 14.096-510, RIBEIRÃO PRETO, SP - Tel: (11) 98200-9173



<b>1.4</b>	ADICIONAL NOTURNO - 30%	<b>133</b>		
<b>1.5</b>	DSR SOBRE ADICIONAL NOTURNO			
<b>1.6</b>	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30%	R\$	644,47
<b>1.7</b>	GRATIFICAÇÃO	0,00%	R\$	-
<b>1.8</b>	VALOR DA HORA - 50%	60,00%	R\$	-
<b>1.9</b>	VALOR DA HORA - 100%	100,00%	R\$	-
<b>1.10</b>	TOTAL DE HORAS - 60%	<b>0</b>	R\$	-
<b>1.11</b>	TOTAL DE HORAS - 100%	<b>0</b>	R\$	-
<b>1.12</b>	CUSTO DO FOLGUISTA:	0,00%	R\$	-
<b>1.13</b>	CUSTO DA REMUNERAÇÃO EM R\$:		R\$	<b>2.792,69</b>
<b>2</b>	<b>BENEFICIOS</b>	<b>Índice</b>		
<b>2.1</b>	VALE TRANSPORTE	5,50	R\$	242,00
<b>2.2</b>	VALE TRANSPORTE PARTE DO TRABALHADOR	6%	-R\$	128,89
<b>2.2</b>	TICKET ALIMENTAÇÃO MENSAL	1	R\$	187,00
<b>2.3</b>	TICKET REFEIÇÃO POR DIA DE TRABALHO EFETIVO	22	R\$	703,56
<b>2.4</b>	ASSISTENCIA MÉDICA	1	R\$	190,00
<b>2.5</b>	AUXÍLIO FUNERAL	1	R\$	15,00
<b>2.6</b>	SEGURO DE VIDA	1	R\$	35,00
<b>2.10</b>	<b>Total:</b>		R\$	<b>1.243,67</b>
<b>3</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>Índice</b>		
<b>3.1</b>	INSS	20,00%	R\$	558,54
<b>3.2</b>	FGTS	8,00%	R\$	223,41
<b>3.3</b>	SESC	1,00%	R\$	27,93
<b>3.4</b>	SENAC	1,00%	R\$	27,93
<b>3.5</b>	SEBRAE	1,00%	R\$	27,93
<b>3.6</b>	INCRA	1,00%	R\$	27,93
<b>3.7</b>	SALÁRIO EDUCAÇÃO	1,80%	R\$	50,27
<b>3.8</b>	SEG. DE ACIDENTES NO TRABALHO	3,00%	R\$	83,78
	<b>Total:</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.027,71</b>
<b>4-</b>	<b>ENCARGOS COM INCIDÊNCIA NO GRUPO 3</b>	<b>Índice</b>		
<b>4.1</b>	FÉRIAS	12,12%	R\$	338,47
<b>4.2</b>	FGTS SOBRE FÉRIAS	8,00%	R\$	27,08
<b>4.3</b>	13º SALÁRIO	9,32%	R\$	260,28
<b>4.4</b>	FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	8,00%	R\$	20,82
<b>4.5</b>	AUXÍLIO ENFERMIDADE FALTAS LEGAIS	1,35%	R\$	37,70
<b>4.6</b>	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,95%	R\$	26,53
<b>4.7</b>	<b>Total:</b>	<b>39,74%</b>	<b>R\$</b>	<b>710,88</b>
<b>5</b>	<b>ENCARGOS DEMISSIONAIS</b>	<b>Índice</b>		
<b>5.1</b>	INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA	2,70%	R\$	75,40
<b>5.2</b>	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,36%	R\$	177,61
<b>5.3</b>	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (Lei n 7.238/84)	1,22%	R\$	34,07
<b>5.4</b>	MULTA SOBRE FGTS ACUMULADO	0,50%	R\$	13,57
<b>5.5</b>	<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>300,65</b>
<b>6</b>	<b>INSUMOS E DEPRECIÇÃO</b>	<b>Índice</b>		

UNION SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 45.958.482/0001-25  
RUA ANTÔNIO OPERICATO, 195 - RIBEIRANIA, CEP 14.045-510, RIBEIRÃO PRETO, SP - TEL: (11) 98200-9175



6.1	UNIFORMES E EPIS	1,00	R\$	95,00
6.2	CURSO DE RECICLAGEM	1,00	R\$	27,00
6.3	NORMA 07	1,00	R\$	35,00
6.4	<b>Total:</b>	<b>3,00</b>	<b>R\$</b>	<b>157,00</b>
7	<b>ADMINISTRAÇÃO E LUCRO</b>	<b>Índice</b>		<b>Diurno</b>
7.1	CUSTOS OPERACIONAIS	4,0%	R\$	249,30
7.2	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	3,58%	R\$	223,13
7.2	CUSTO COMERCIAL	3,0%	R\$	186,98
7.3	LUCRO	3,00%	R\$	186,98
	<b>Total:</b>	<b>13,58%</b>	<b>R\$</b>	<b>846,39</b>
8	<b>TRIBUTOS INCIDENTES</b>	<b>Índice</b>		
8.1	IMPOSTO DE RENDA	1,00%	R\$	70,79
8.2	COFINS	3,00%	R\$	212,37
8.3	PIS	0,65%	R\$	46,01
8.4	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,00%	R\$	70,79
8.5	ISS	5,00%	R\$	353,95
8.6	<b>Total:</b>	<b>10,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>753,91</b>
9	<b>PREÇO DO SERVIÇO/MÊS</b>			
9.1	VALOR TOTAL DE		R\$	7.832,90
	<b>Total:</b>		<b>R\$</b>	<b>7.832,90</b>
11-	<b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>Índice</b>		
11.1	QUANTIDADE SEGURANCA DIURNO	2	R\$	7.832,90
	<b>Total:</b>		<b>R\$</b>	<b>15.665,80</b>

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A implantação e início da execução dos serviços deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços, que será providências pela unidade requisitante.

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos Avenida General Francisco Glicério, 479, Pompéia, Santos, SP.

**DOS PAGAMENTOS:** pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêncio, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida no começo de cada mês, com a aceitação da unidade fiscalizadora do contrato, que ficará a cargo do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

**DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:**

- No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


UNION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 43.958.482/0001-25  
RUA ANTÔNIO CHERICATO, 195, RIBEIRANIA, CEP 14.095-510, RIBEIRÃO PRETO, SP – TEL. (11) 98200-9173



- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- Que a empresa encontra-se habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- Declaramos aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.
- Quaisquer reclamações oriundas do fornecimento do objeto deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito Rua Tijuco Preto, 393, Tatuapé, CEP 03316-000, São Paulo, SP, Tel: (11) 94023-8075 – e-mail: [contato@licita-acao.com.br](mailto:contato@licita-acao.com.br).
- **Dados do responsável para assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços:**
- SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA, CPF Nº R.G.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Ribeirão Preto/SP, 13 de março de 2026.



**UNION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**  
**CNPJ/MF SOB O Nº 45.958.482/0001-25**  
**SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA**  
**CPF Nº**  
**PROCURADOR**

**UNION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 45.958.482/0001-25**  
RUA ANTONIO CHERICATO, 195, RIBEIRANIA, CEP 14.096-510, RIBEIRÃO PRETO, SP – Tel: (11) 38200-9173

**COMPLEMENTARES**  
**ANEXO LC-01 – A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**

**CNPJ Nº: 58.197.948/0001-69**

**CONTRATADA: UNION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**

**CNPJ Nº: 45.958.482/0001-25**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33 /2026**

**PROCESSO: 15.685/2026-83– CAPEP-SAÚDE**

**ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_**

**OBJETO: "SALDO REMANESCENTE" - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (02 POSTOS) PARA O PERÍODO DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e da proposta da CONTRATADA VALOR: R\$ 187.989,60 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) e será calculado pro rata contada a partir da data de sua assinatura até o dia 12/08/2026.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratada:**

Nome: Samuel Martins Ayres da Silva

CPF

Cargo: Procurador / Representante Legal



SECRETARIA ESPECIALIZADA  
**LICITA  
& AÇÃO**  
2026

Assinado de forma digital por SAMUEL  
MARTINS AYRES DA SILVA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A1, ou=(em branco), cn=SAMUEL  
MARTINS AYRES DA SILVA  
Versão do Adobe Acrobat Reader:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01-B - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(Contratos)

**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**

CNPJ Nº: 58.197.948/0001-69

**CONTRATADA: UNION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**

CNPJ Nº: 45.958.482/0001-25

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33 /2026

PROCESSO: 15.685/2026-83– CAPEP-SAÚDE

ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

**OBJETO: “SALDO REMANESCENTE” - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (02 POSTOS) PARA O PERÍODO DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e da proposta da CONTRATADA VALOR: R\$ 187.989,60 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) e será calculado pro rata contada a partir da data de sua assinatura até o dia 12/08/2026.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**3. Estamos CIENTES de que:**

- f) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- g) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- h) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- i) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- j) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- c) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- d) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

Cargo: Presidente

CPF

Assinatura: \_\_\_\_\_ **ASSINADO DIGITALMENTE**

**GESTOR DO CONTRATO / RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO / RESPONSÁVEIS PELAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**RESPONSÁVEIS PELA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO:**

Nome: José Claudinei C. de Oliveira

Cargo: Agente de Contratação

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:**

Nome: Tainara Souza

Cargo: Advogada

OAB/SP Nº 452.326

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele, objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP -  
INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC- A-011476/026/16)**

**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**

**CNPJ Nº: 58.197.948/0001-69**

**CONTRATADA: UNION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**

**CNPJ Nº: 45.958.482/0001-25**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 33 /2026

**PROCESSO: 15.685/2026-83– CAPEP-SAÚDE**

**ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

**DATA DA ASSINATURA:** 20 / 03 /2026 - da data de sua assinatura até o dia 12/08/2026.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 187.989,60** (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

**OBJETO: "SALDO REMANESCENTE" - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (02 POSTOS) PARA O PERÍODO DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA,** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e da proposta da CONTRATADA .

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 20 de MARÇO de 2026.

**ASSINADO  
DIGITALMENTE**

**Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares**  
Presidente da CAPEP-SAÚDE